

Turma/Ano: Direito Previdenciário (2016)

Matéria/Data: Regras Gerais: Conceito de empresa e empregador, Distinção entre filiação e inscrição e Quadro das prestações previdenciárias do RGPS (16/05/15)

Professor: Marcelo Tavares

Monitora: Márcia Beatriz

Aula 09

REVISÃO

Conforme visto nas aulas anteriores, beneficiários são aquelas pessoas que poderão fruir do seguro do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, são os destinatários dos benefícios e serviços desse regime. São subdivididos nas seguintes categorias:



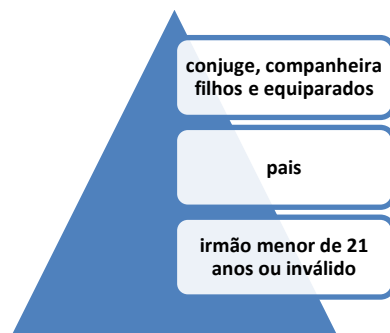
Os **segurados obrigatórios** vinculam-se ao RGPS de forma compulsória, por determinação da lei. Assim, quando se aperfeiçoarem de fato as previsões legais de filiação, esta espécie de beneficiários estará automaticamente filiada ao regime institucional – Exemplo: empregado doméstico.

Desta feita, segundo a disposição normativa, uma pessoa que trabalhe de forma onerosa e personalíssima, com subordinação e habitualidade maior que dois dias na semana, em ambiente familiar e sem que de sua atividade ocasione lucro para seu empregador, será filiada como empregado doméstico independentemente de sua vontade e ainda que não haja anotação na CTPS.

Por outro lado, o **segurado facultativo** somente se vincula ao RGPS se assim manifestar interesse – se ele não for voluntariamente até o INSS se filiar, não há qualquer circunstância que os vincule.

Existe ainda a figura dos **dependentes** que, ao contrário dos segurados, além de não contribuírem para o regime, não possuem ligação direta com o INSS, ou seja, precisam da intermediação de outrem para que tenham direito aos benefícios previdenciários.

Os dependentes são separados pelo art. 16 da Lei n. 8.213/91 em três classes:



Para que uma pessoa seja considerada como dependente é necessário o preenchimento de dois requisitos cumulativos: estar em uma das três classes de relação de parentesco com o segurado e dele depender economicamente.

Havendo mais de um dependente, os benefícios de auxílio-reclusão e pensão por morte deverão ser divididos, observando-se as seguintes regras:

- sendo os dependentes de mesma classe, as cotas individuais deverão ser sempre iguais;
- se um cotista perder a qualidade de dependente, sua cota-parte será remanejada entre os demais dependentes da mesma classe;
- se um dependente da classe anterior fizer jus ao benefício, os dependentes das demais classes não terão direito ao recebimento, ainda que o primeiro venha a perder posteriormente a qualidade de dependente – quando cessa a pensão de dependente de classe anterior, ela jamais se transferirá para dependente de classe posterior.

REGRAS GERAIS

Empresa e Empregador Doméstico

O conceito de empresa, para fins previdenciários, é muito mais amplo do que o conceito oriundo do Direito privado (esfera cível e empresarial).

Entende-se por **empresa** qualquer pessoa, física ou jurídica, com a qual os segurados estabelecem relação de trabalho. Ademais, para se conceituar como empresa, é indiferente a natureza da pessoa jurídica (direito público ou privado).

Desta maneira, pessoas jurídicas que compõe a Administração direta, pessoa jurídica de Direito externo (ex.: consulado italiano) ou mesmo fundação privada podem também ser enquadradas como empresa, para fins previdenciários.

Dadas suas especificidades, destaca-se do enquadramento de empresa a figura do **empregador doméstico**, caracterizado como sendo a pessoa natural no âmbito da residência na qual o empregado doméstico presta seu serviço com habitualidade, vínculo personalíssimo, onerosidade e subordinação, mas sem que dela decorra vantagem econômica.

Além de o empregador doméstico ser obrigatoriamente pessoa física que não auferir lucro pela atividade de seu empregado, suas obrigações tributárias, mais tênues do que as aplicáveis às empresas é outro fator diferenciador - alíquotas menores e obrigações acessórias menos complexas.

Filiação x Inscrição

Entende-se por **inscrição** o ato de cadastramento formal do segurado junto ao INSS. Para o dependente, a inscrição ocorre no momento em que ele se habilita para receber um benefício - hoje não existe mais inscrição prévia de dependente, deve ser requerida apenas quando for requisitar o auxílio-reclusão ou a pensão por morte.

Por outro lado, **filiação** consiste na relação jurídica estabelecida entre o segurado e o INSS. É desta vinculação que se originam direitos e obrigações mútuos (pagar contribuição e receber benefício ou serviço previdenciário).

Os segurados obrigatórios possuem filiação natural, ou seja, decorre automaticamente do exercício da atividade laboral, em virtude da aplicação do princípio da prevalência da realidade.

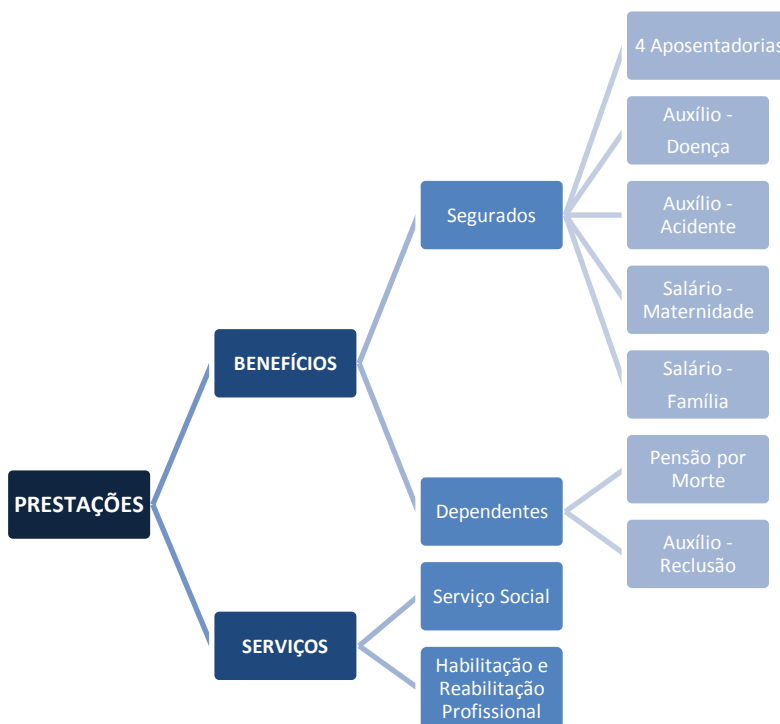
Desta forma, toda pessoa que comprove trabalhar em uma empresa na condição de empregado será tido como filiado ao RGPS, ainda que ele não tenha sido inscrito no regime em detrimento da ausência de anotação da carteira de trabalho.

Todavia, para o segurado facultativo, a filiação somente se concretiza com um ato de vontade: pedido de inscrição e pagamento da primeira contribuição em dia – não basta proceder à inscrição, deve ele ainda efetuar o recolhimento tributário dentro do prazo.

Pode-se concluir então que:

- a) empregado que trabalhava sem anotação na CTPS (informal) poderá ter reconhecida sua filiação retroativa no INSS, uma vez que ela decorre naturalmente do exercício da atividade laboral e também por não ser ele o responsável tributário, mas sim a empresa onde trabalhava;
- b) contribuinte individual desempenhando atividade informal também tem filiação natural em virtude do exercício laboral, no entanto, enquanto ele não se encaminhar até a Previdência e realizar sua inscrição com o pagamento das contribuições em atraso, sua filiação não poderá ser reconhecida retroativamente – este tratamento diferenciado justifica-se porque ele próprio é o responsável pelo recolhimento tributário;
- c) segurado facultativo será considerado filiado ao RGPS somente depois que proceder à sua inscrição e pagar a primeira contribuição previdenciária dentro do prazo. Ao contrário do empregado, ele é o responsável tributário pelo pagamento das contribuições e diferentemente do contribuinte individual, sua filiação não decorre do exercício da atividade laboral, mas do ato volitivo de inscrição. Portanto, não será possível retroagir a filiação para data anterior à inscrição, mesmo que se deseje fazer o pagamento das contribuições relativas a competências pretéritas.

Quadro de Prestações Previdenciárias do RGPS



Existem atualmente quatro modalidades de aposentadoria: especial, por idade, invalidez e tempo de contribuição. E, conforme estabelece o art. 18 da Lei n. 8.213/91, os serviços são destinados tanto aos segurados quanto aos dependentes. Já os benefícios ora são destinados aos segurados, ora aos dependentes.

As prestações em geral do RGPS podem ser classificadas:

*** Quanto à natureza da obrigação**

- a) Benefícios: resultam em obrigação de pagar quantia – dar dinheiro;
- b) Serviços: resultam em obrigação de fazer – prestar serviço público.

*** Quanto aos destinatários**

- a) Exclusivamente a segurados: aposentadorias, salário-maternidade, salário-família, auxílio-acidente e auxílio-doença;
- b) Exclusivamente a dependentes: pensão por morte e auxílio-reclusão;
- c) Tanto segurados como dependentes: serviço social e habilitação e reabilitação profissional.

Observação: Apenas os serviços são prestados concomitantemente a segurados e dependentes. Logo não há um benefício previdenciário sequer que possa ser recebido por ambas figuras.

*** Quanto ao número de prestações**

- a) Única: benefício pago uma só vez – era o caso do pecúlio, hoje não mais existente;
- b) Prazo determinado: a lei delimita o número exato de prestações a serem pagas, como ocorre com o salário-maternidade;
- c) Prestação continuada: não há qualquer prefixação normativa a cerca da quantidade de prestações – é o caso de todos os benefícios previdenciários, com a exceção do salário-maternidade.

Observação: O estelionato previdenciário, por ser crime permanente, jamais se configurará quando a ilegalidade se der com benefício de prestação única – é necessário que o delito decorra de prestação continuada.